



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.335/2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA,
COMO AVENIDA MANOEL LAURENTINO DOS
SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início na Travessa da Rua Josefa Maria dos Santos, cortando as Travessas das seguintes Ruas José Batista de Souza, Rua Ainísis Vitório da Nóbrega, Rua Nevinha Guedes Pereira, Rua Cleonísia Vitório de Melo, Terminando na propriedade do Sr. Aristeu Quinto da Silva, acompanhando pela margem direita da BR-104, que liga as cidades de Remigio a Barra de Santa Rosa, no Bairro Brito Lira, como **AVENIDA MANOEL LAURENTINO DOS SANTOS.**

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei. **Artigo 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei Nº 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remigio/PB, 16 de outubro de 2023

Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remigio – PB